



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 05/2009.

**APROVA ORIENTAÇÕES QUE ESTABELECE  
NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE  
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS,  
REGIME DE PROGRESSÃO, AVANÇOS NAS SÉRIES  
OU ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHO  
VELHO/RS.**

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0574/2007 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

**RELATÓRIO**

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS, analisou os artigos 23 e 24 da LDB que trata sobre a classificação, reclassificação e avanço escolar, o Parecer CNE/CEB Nº.: 20/2007-Consulta referente ao artigo 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos; o Parecer nº. 693/2001 Processo CEED/RS nº. 454/27.00/01.0 - Responde consulta sobre escore mínimo para promoção escolar; a Resolução SE /RR Nº. 20, de 5 de Fevereiro de 1998 que Dispõe sobre a operacionalização da reclassificação de alunos das escolas da rede estadual; o Parecer CNE/CEB Nº.: 1/2008 Consulta sobre questões relativas ao instituto do avanço escolar; a Resolução Nº. 069/03-CEE/RO Porto Velho, 14 de julho de 2003 que Fixa normas para reclassificação de alunos com altas habilidades/superdotação e/ou com idade inferior à própria para a série ou outras formas de organização adotadas, para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências e a Resolução CEE/RR Nº. 05/99 que Estabelece Normas Complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em atendimento às disposições do Art. 24 e dispositivos da Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sobre Classificação, Reclassificação de alunos, Regime de Progressão, Avaliação, Avanços nos cursos e nas séries e Recuperação.

Atribui-se, assim, à escola a possibilidade de classificar ou reclassificar os alunos que apresentem desenvolvimento diferente daquele exigido na série ou ano que frequenta, por meio de avaliação, feita pela instituição de ensino, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade, para situar o



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

candidato na série, ano ou em outra forma de organização adotada pela escola, adequada ao seu nível de desenvolvimento e experiência.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

Com base na Lei Federal nº. 9.394/96 constatou-se que a presente resolução encontra-se em concordância com as normas da Legislação Nacional.

**CONCLUSÃO**

A Comissão de Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente as normas complementares sobre classificação e reclassificação de alunos, regime de progressão, avanços nas séries ou anos do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Engenho Velho, 11 de Setembro de 2009.

**COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

.....Vera Danair Carpenedo -Coordenadora

.....Claudete Garbin Giacomoni

.....Ivete Terezinha Rizzoto

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 11 de Setembro de 2009.

-----  
Leonara Piran Frigeri  
Presidente do CME